



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/06/30

ACTA N.º 14/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Ausentes - Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e quarenta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – João Batista Fernandes – Agrochão – Legalização de uma moradia; -----

6.2 – Isabel Maria Rodrigues Branco – Moimenta – Ligação de saneamento; -----

6.3 – Guilherme António Gomes Silva – Castro – Licença Especial; -----

6.4 – Beatriz Garcia dos Santos – Quintela – pedido de prorrogação. -----

7 – Obras públicas: -----

7.1 – Casa da Vila – Centro de Interpretação – Trabalhos a mais; -----

7.2 – Centro Escolar de Rebordelo – aprovação de projecto. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Junta de Freguesia de Candedo; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Curopos; -----

8.3 – Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão; -----

8.4 – Junta de Freguesia de Santa Cruz; -----

8.5 – Junta de Freguesia de Ervedosa; -----

8.6 – Junta de Freguesia de Celas; -----

8.7 – Junta de Freguesia de Travanca; -----

8.8 – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----



9 – Prolongamento de horário: -----

9.1 – Bar Metrónimo – António Luís de Albuquerque da Silva – Vinhais; -----

9.2 – Café Snack-Bar Game – Sílvia Maria Fernandes Martins - Rebordelo. -----

10 – Aluguer de camiões. -----

11 – Protocolo – Centro Social e Paroquial de Rebordelo. -----

12 – Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – Aprovação de estatutos. -----

13 – Concessão de cartão de vendedor ambulante – Mário José Fonseca – Vilar Seco – Mogadouro. -----

14 – Fornecimento de refeições para o Ensino Pré-Escolar e Básico. -----

15 – 12.^a Alteração ao Orçamento e 10.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

16– Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para apresentar uma intervenção do teor seguinte: -----

“Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores: -----

Há alguns assuntos que julgo pertinentes e cujos reparos e sugestões apresento a esta Câmara: -----

1. Capela do Senhor do Horto: -----

Esta capela está integrada no Museu de Arte Sacra, foi arranjada, ficou muito melhor, mas existem três pormenores que carecem de intervenção: -----



a) No vértice da pirâmide que serva de tecto, em cima daquela espécie de suporte em granito, onde agora foram colocados dois holofotes, existiu até há mais de trinta anos uma cruz “franciscana” em granito que caiu ou foi derrubada. -----

Sugiro que seja lá recolocada e retirados os holofotes. -----

b) No beiral existente ao nível do adro de cima existem dois troços que em tempos foram reparados e não respeitaram a traça original. -----

Sugiro que sejam emendados. -----

c) Disseram-me que no arranjo arquitectónico superior á fonte, também existia uma cruz “franciscana”, em granito. Pessoalmente não me recordo, mas é verosímil. -----

Sugiro que se investigue e se reponha como o original. -----

2. Parque Biológico: -----

Fui alertado para o que as pessoas consideram algumas lacunas: -----

a) Estrada de acesso. É estreita e não permite o cruzamento, em movimento e com segurança, de duas viaturas pesadas ou de uma pesada e uma ligeira. -----

b) Dado o nosso clima, com elevado calor durante o Verão, Sugeriram-me que o horário de funcionamento se prolongasse até ao pôr do Sol, e que, pelo menos, o bar e o parque de merendas se mantivessem, abertos até essa hora. -----

Penso que o assunto deveria ser estudado. -----

3. Poupança de energia: -----

Sugeriram-me, igualmente, que a exemplo do que faz a cidade do Porto e outras, a iluminação exterior dos edifícios públicos fosse desligada a partir de determinada hora.

Além disso eu proponho, que sem afectar a segurança de pessoas e bens, se reduzisse em cerca de 50% a iluminação das ruas, quer utilizando lâmpadas de baixo consumo, quer desligando, parte delas se o sistema o permitir, igualmente a partir de determinada hora.” -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Maria Inês Dias, para referir que algumas pessoas de Vale das Fontes a tinham abordado, no sentido de ser colocado um ecoponto no cruzamento da estrada de Vale das Fontes e Nuzedo de Baixo. -----



No tocante à intervenção do Senhor Vereador António Frias, o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu que, relativamente à Capela do Senhor do Horto, os holofotes não estavam em lugar definitivo, apenas estavam a ser testados, para se escolher o local adequado. -----

Quanto às cruzes, estavam a ser desenhadas, acautelando-se as suas dimensões, tendo por referência as anteriores. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara para declarar que, relativamente aos holofotes não comungava da opinião do Senhor Vereador, já tinha ouvido pessoas pronunciarem-se favoravelmente, designadamente alguns arquitectos. -----

Quanto à estrada de ligação ao Parque Biológico não havia qualquer hipótese, o Parque Natural de Montesinho, não autorizava, tanto mais que inicialmente tinha exercido pressão para que ficasse em terra batida ou apenas em tout-venant. Se as pessoas circularem com cuidado, os riscos são diminutos e a estrada está devidamente sinalizada. -----

No tocante ao horário, o Parque Biológico teve pareceres da Direcção Geral das Florestas, Direcção de Veterinária e Parque Natural de Montesinho. O seu funcionamento obedece a determinadas regras, uma das quais é o descanso e sossego dos animais. -----

Relativamente à diminuição do consumo de energia eléctrica, concordava. Tinha mandado fazer um estudo relativamente aos contratos existentes e alguns foram mandados anular. Quanto aos edifícios, iriam ter em atenção o proposto, o problema surgia nas aldeias, uma vez que não é possível desligar a rede por fases. Também tinham que acautelar a segurança das pessoas, pelo que as aldeias tinham que ser dotadas de alguma iluminação. -----

Continuou a informar que já tinham pedido à EDP, a elaboração de um estudo que visasse a redução dos consumos. -----

Quanto à colocação do ecoponto, reconhece que deviam existir mais, mas isso acarreta uma despesa elevada, no entanto iriam fazer os possíveis para a sua colocação. -----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e sete de Junho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	1.558.756,72 €;
Em dotações Não Orçamentais.....	817.846,75 €.

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – JOÃO BATISTA FERNANDES – AGROCHÃO – LEGALIZAÇÃO DE UMA MORADIA. -----

Foi presente uma carta subscrita por João Batista Fernandes, do teor seguinte. -----



“João Batista Fernandes, natural da freguesia de Agrochão, do concelho de Vinhais, portador do B.I. n.º 3224511-4, emitido em 12-09-1994, pelo DGRN-SIC – Lisboa, contribuinte n.º 174210310, vem a V.ª Ex.ª expor e requerer o seguinte: -----

Na sequência do meu requerimento de 29 de Maio de 2007, onde exponho a situação da minha casa, verifica-se que se tratar de uma legalização, porque a casa já está toda construída, não havendo qualquer obra a fazer, pois não foi ordenada qualquer alteração a fazer para poder ser legalizada. -----

Assim, salvo o devido respeito, não há qualquer necessidade dos documentos pedidos no ofício acima referenciado, como nos demonstra o bom senso, e até impossibilidade de os arranjar para uma construção já efectuada. Destes ressalvo o livro de obras. -----

Por isso, venho requerer a V. Ex.ª se digne ordenar me seja passada a licença de construção, para posteriormente apresentar o livro de obras, e requerer a licença de habitabilidade, dispensando-me da apresentação dos outros elementos, por evidente desnecessidade, por estar a casa construída.” -----

Relativamente ao assunto em causa, a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, informou que a Lei é omissa nesta matéria. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a obra já se encontra construída já alguns anos, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, isentá-lo da apresentação dos documentos para emissão do alvará de licença de obras de edificação. -----

6.2 – ISABEL MARIA RODRIGUES BRANCO – MOIMENTA – LIGAÇÃO DE SANEAMENTO. -----

Foi presente uma carta, subscrita por Isabel Maria Rodrigues Branco, residente na povoação de Moimenta, onde solicita que lhe seja autorizado o pagamento em quatro prestações, do custo do ramal de ligação do saneamento ao colector geral, cujo valor é de duzentos euros (200,00 €), tendo em atenção que o vencimento do seu marido é apenas de quatrocentos euros e a sua situação económica é débil. -----

Atendendo os motivos expostos, e porque é do conhecimento de todos os problemas com que se debatem, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o



pagamento do custo do ramal do saneamento, em quatro prestações mensais de cinquenta euros (50,00 €). -----

6.3 – GUILHERME ANTÓNIO GOMES SILVA – CASTRO – LICENÇA ESPECIAL. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Guilherme António Gomes Silva, onde solicita prorrogação do prazo do alvará da licença de construção da moradia que está a levar a feito na povoação do Castro da freguesia de Sobreiró de Baixo. -----

Este requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – O requerente pretende prorrogação de licença especial para conclusão da obra; -----
- 2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto com excepção de um vão ao nível do rés-do-chão; -----
- 3 – Em conformidade com o disposto no artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, foi emitida uma licença especial com um prazo de 2 anos para conclusão da obra (Julho 2006 a Julho de 2008); -----

Conclusão -----

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2008 e quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão. -----

Segundo o n.º 3 do mesmo artigo e diplomas podem ser concedidas as licenças previstas no n.º 1 quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.-----

Julgo que a redacção dada a este artigo pela Lei n.º 60/2008 abre a possibilidade de ser emitida mais do que uma licença especial para conclusão da obra. -----

Se é esse o sentido então julgo que é de todo o interesse a conclusão da obra devendo no entanto ser condicionado o número máximo de licenças especiais pois parece-me que não será intenção do diploma possibilitar a emissão consecutiva de licenças especiais. --



Face ao exposto e uma vez que compete à câmara municipal pronunciar-se sobre o pedido em questão proponho que o mesmo seja submetido a parecer da mesma.” -----

Tendo em atenção que é do interesse municipal a conclusão da obra em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder uma licença especial para conclusão da mesma. -----

6.4 – BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS – QUINTELA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Beatriz Garcia dos Santos, onde solicita prorrogação do prazo do alvará da licença de construção da moradia que está a levar a feito na povoação de Quintela da freguesia de Paçó. -----

Este requerimento vinha acompanhado de parecer favorável da chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente. -----

Após análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e conceder a prorrogação do prazo do alvará da licença de construção n.º 33/2007, por mais cento e oitenta dias. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – CASA DA VILA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada da “Casa da Vila – Centro de Interpretação”, do teor seguinte: -----

“Com o decorrer da obra em epígrafe foi verificado que o mapa de medições não contemplava todos os trabalhos que eram necessários realizar, de forma a servir adequadamente todos os possíveis utilizadores, actuais ou futuros, das infra-estruturas eléctricas, nomeadamente: -----

- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os litros de gasóleo para o arranque e testes do equipamento de aquecimento; -----



- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os metros lineares de fio tipo V de 1,5 e 2,5; -----

- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os metros lineares de calha plástica; -----

- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os metros lineares de tubo 20, 25 e 32; -----

- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os detectores de movimento; -----

- No levantamento efectuado não foram contabilizadas todos os metros lineares de cabos VAV 4x10, UTP 4 pares e coaxial; -----

Atendendo à fase adiantada da obra, tornou-se possível a medição integral dos trabalhos realizados e a realizar, podendo, desde já, calcular o diferencial dos trabalhos previstos em projecto e aqueles que efectivamente devem ser efectuados. -----

A relação dos trabalhos a mais resultante, é a que se apresenta nos quadros anexos, com os seguintes valores: -----

Trabalhos a mais: 5.182,14 €” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o parecer técnico e aprovar nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos a mais, referentes à empreitada de “Construção da Casa da Vila – Centro de Interpretação”, no valor de cinco mil cento e oitenta e dois euros e catorze cêntimos (5.182,14 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

7.2 – CENTRO ESCOLAR DE REBORDELO – APROVAÇÃO DE PROJECTO.

Foi presente o projecto relativo às obras para instalação do Centro Escolar de Rebordelo. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar o projecto referente às obras para instalação do Centro Escolar de Rebordelo. -----



8 – APOIOS: -----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO. -----

A Junta de Freguesia de Candedo, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de três mil duzentos e sessenta e sete euros (3.267,00 €), destinado ao pagamento de despesas originadas com a abertura do caminho de acesso ao reservatório de água, recentemente construído. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de três mil duzentos e sessenta e sete euros (3.267,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CUROPOS. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Curopos, apoio financeiro para aquisição de materiais para as obras de beneficiação do cemitério da povoação de Curopos e do edifício onde funcionou a escola básica da povoação de Valpaço. -----

Usando da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques esclareceu que o apoio solicitado é de atribuir, uma vez que as obras indicadas necessitam urgentemente de beneficiações. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de oitocentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos (842,60 €), destinado à aquisição dos materiais para as obras indicadas. -----

8.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO. -----

A Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de vinte mil sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos (20.063,96), destinado ao pagamento da despesa com obras a levar a efeito na freguesia, designadamente a construção de um forno comunitário e do largo adjacente. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de vinte mil sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos (20.063,96 €), a ser transferido em três tranches, a primeira de cinco mil euros e as restantes de harmonia com a realização dos trabalhos. -----

8.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ. -----

Solicitou, a Junta de Freguesia de Santa Cruz, apoio monetário no valor de quatrocentos e trinta e oito euros (438,00 €), destinado à aquisição de equipamento para dotar de condições mínimas, a cozinha, recentemente construída, que serve de apoio a Sede da Junta de Freguesia. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de quatrocentos e trinta e oito euros (438,00 €), destinado à aquisição de equipamento para a cozinha em causa. -----

8.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde dá conhecimento da realização de mais uma Feira do Produtos da Terra, solicitando para o efeito, apoio financeiro destinado ao pagamento de despesas inerentes ao referido evento. -----

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas originadas com a realização do referido evento. -----

8.6 – JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Celas, onde solicita apoio destinado à construção de uma captação de água para a aldeia de Vale de Abelheira. ----



O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, informou que, embora a carta mencione apenas a captação da água, se destina também ao arranjo da capela da povoação. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de duzentos e vinte e quatro euros e oito cêntimos (224,08 €), destinado à aquisição de materiais para as obras indicadas. -----

8.7 – JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Travanca, do teor seguinte: ----

“Atendendo às características físicas da freguesia de Travanca, à sua morfologia e à predominância de floresta na maioria da sua área, decidiu a Junta de Freguesia, adquirir uma cisterna, destinada essencialmente ao transporte de água para combate de incêndios, flagelo que tanto nos aflige na época estival, podendo ainda ser utilizada para lavagem das ruas da povoação, dada a existência de um elevado número de animais que circulam diariamente através delas. -----

Para tal, foi aberto procedimento por consulta prévia, a três entidades, para apresentação de propostas, para o seu eventual fornecimento. -----

Assim, e porque a Junta de Freguesia se debate com dificuldades financeiras, vem solicitar a V. Ex.ª apoio monetário no valor de 6.496,00 € correspondente ao da proposta mais favorável, cuja cópia se anexa.” -----

Tendo em atenção que a protecção civil é competência municipal e que passa pela preservação da floresta, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de seis mil euros (6.000,00 €) destinado ao pagamento do referido equipamento. -----



8.8 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta subscrita pela Direcção da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Como vem sendo habitual, esta associação participou na organização do convívio do 20 de Maio de 2008. -----

Porque se tratar de uma organização com alguns custos financeiros, não tendo a associação qualquer possibilidade de fazer face às despesas inerentes, solicitamos a V. Ex.^a se digne conceder um subsidio de 316.80 € valor referente aos custos de preparação do referido convívio.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de trezentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos (316,80 €). -----

9 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----

9.1 – BAR METRONOMO – ANTÓNIO LUIS DE ALBUQUERQUE DA SILVA – VINHAIS. -----

Solicitou, por escrito, António Luís de Albuquerque da Silva, na qualidade de proprietário do estabelecimento de bar, designado por “Bar Metronomo”, sito na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o referido estabelecimento, ao longo do ano de dois mil e oito.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento do horário até às 4 horas, durante o ano de dois mil e oito, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----



9.2 – CAFÉ SNACK-BAR GAME – SILVIA MARIA FERNANDES MARTINS – REBORDELO. -----

O Senhor Presidente informou que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião datada de dezasseis do mês de Maio de dois mil e oito, tinha sido notificada, a Senhora Sílvia Maria Fernandes Martins, da intenção de indeferir, o pedido de prolongamento de horário, para o seu estabelecimento designado por “Snack-Bar Game”, sito na povoação de Rebordelo. -----

No seguimento da notificação, a requerente alegou, por escrito, que o estabelecimento se situa em local onde não prejudica terceiros e que é do seu conhecimento que o prolongamento do horário tem sido concedido aos estabelecimento que o solicitaram. --- Após análise e discussão da reclamação apresentada, e tendo em atenção que a Junta de Freguesia não alterou o seu parecer, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, manter a deliberação anterior e indeferir o pedido. -----

10 – ALUGUER DE CAMIÕES. -----

Relativamente a este ponto, foi presente uma proposta, subscrita pelo Senhor Vereador António Frias Vieira, do teor seguinte: -----

“A decisão, tomada por unanimidade, sobre o aluguer de camiões, constante da acta n.º 12 de 2008.05.30, Assuntos não incluídos na ordem do dia, n.º 3.1, com a intenção de resolver um problema concreto, está, em minha opinião, eticamente incorrecta e parece ser juridicamente pouco sustentável, por acarretar prejuízos para a Câmara Municipal e eventualmente para terceiros, por alteração das regras dos concursos. -----

Assim, proponho: -----

1. Que tal decisão seja considerada nula e de nenhum efeito; -----
2. Que sejam consultados todos os concorrentes e analisadas as respostas pela ordem em que ficaram no concurso, sobre: -----
 - a) se mantêm os preços por quilometro que indicaram para o concurso; -----
 - b) se face aos preços atingidos pelos combustíveis, pretendem resolver o contrato ou desistir do concurso; -----
3. Que face ao elevado e imprevisto preço dos combustíveis, este seja considerado motivo válido para a resolução do contrato e desistência do concurso; -----



4. Que, caso o concurso fique deserto, por este motivo, se abra novo concurso em cujo caderno de encargos fique explicito, além doutros considerandos e obrigações: -----

a) A obrigatoriedade de indicar, em percentagem, que parte do preço corresponde aos combustíveis; -----

b) Salvaguardar a hipótese de, caso os combustíveis oscilem abaixo ou acima de determinado limite, a Câmara poder corrigir o preço do quilometro de todos os concorrentes, com base nesses valores. -----

5. Que este assunto seja desde já analisado pelo Consultor Jurídico a fim de evitar futuros problemas.” -----

No uso da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, explicou que, em sua opinião, aquando da elaboração das propostas, os concorrentes tiveram em consideração, além do preço do combustível, outros factores, tais como o desgaste dos pneus, camion, óleos e possivelmente ainda outros. -----

Assim, quando se pretendeu actualizar o valor do gasóleo em 18,44%, igual à sua variação, também se está a aplicar, aos outros factores tidos em conta, aquando da elaboração das propostas. Em sua opinião esse critério vem prejudicar a Câmara. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, após notificação, da actualização, o concorrente classificado em primeiro lugar, informou não aceitar o proposto, o que veio a criar mais um problema, já que era o fornecedor dos inertes. Para obstar a este problema, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei, tinha feito um despacho a anular o procedimento e a determinar a abertura de um outro. -----

Assim, e tendo em atenção a proposta do Senhor Vereador propunha que no caderno de encargos fosse colocada uma clausula que permitisse a actualização mensal do valor do combustível, tendo por base a oscilação dos preços e considerando que o valor do combustível tenha um peso de cerca de sessenta por cento no valor da proposta. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, abrir novo procedimento, e colocar no caderno de encargos uma clausula que contempla a actualização do valor do combustível, tendo por base a oscilação mensal dos preços e considerando que o custo do gasóleo corresponde a sessenta por cento do valor da proposta. -----



Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, dar poderes ao Senhor Presidente para negociar os preços, enquanto decorre o concurso, com os concorrentes que se encontram a prestar serviços, para obstar que as obras tenham que parar. -----

11 – PROTOCOLO – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE REBORDELO. ----

Foi presente o protocolo, a celebrar entre o Município de Vinhais e o Centro Social e Paroquial de Rebordelo, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais; -----

e -----

O Centro Social e Paroquial de Rebordelo, com sede em Rebordelo, NIPC 503 642 134, representado pelo Presidente da Direcção, Paulo Amílcar Lourenço Pimparel, residente na referida localidade de Rebordelo; -----

Considerando que: -----

- a) O Centro Social e Paroquial de Rebordelo, é dono da empreitada de “Construção de um Lar de Idosos”, que vai levar a efeito na povoação de Rebordelo; -----
- b) O Município de Vinhais que se encontra empenhado em proporcionar à população idosa melhores condições de vida; -----
- c) Prevê a alínea h), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que o município dispõe de atribuições no domínio da acção social, plasmada no seu art. 23 n.º 1 “.... Realizar investimentos na construção ou apoio à construção de lares ou centros de dia para idosos”. -----

Nestes termos é acordado e celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

O Centro Social e Paroquial de Rebordelo, compromete-se a levar a efeito a construção da empreitada de “Construção de um Lar de Idosos” em parceria com a Câmara Municipal. -----



2.^a

A Câmara Municipal, compromete-se, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a apoiar financeiramente a construção do Lar de Idosos na freguesia de Rebordelo. -----

3.^a

O montante da comparticipação prevista na cláusula anterior para a 1.ª fase da construção é do valor de 200.000,00 € (duzentos mil euros), a efectuar através de transferências para o Centro Social e Paroquial de Rebordelo, em prestações do valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €), tendo em atenção a disponibilidade da Tesouraria Municipal e o grau de realização da obra. -----

4.^a

O diferencial do montante em causa, relativo à 1.ª fase da empreitada é suportado pela Junta de Freguesia de Rebordelo e pela Comissão Fabriqueira de Rebordelo. -----

5.^a

O apoio no procedimento concursal, é dado pela Câmara Municipal de Vinhais, suportando todos os custos inerentes ao mesmo, bem como a fiscalização da empreitada. -----

6.^a

A Câmara Municipal colabora na gestão do Lar de Idosos, através dos serviços municipais de Acção Social, devendo-se ter em conta as preocupações da Autarquia em matéria social e recrutamento de pessoal. -----

7.^a

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, aprová-lo. -----



12 – QUALIFICA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DE PRODUTORES PARA A VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS. -----

O Senhor Presidente informou que, o município de Portalegre tinha proposto que o município de Vinhais integrasse a Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – Qualifica, que se rege pelos seguintes estatutos: -----

“

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º

Natureza e Duração

1. A Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – QUALIFICA, adiante abreviadamente designada por QUALIFICA ou, simplesmente, por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, que reveste a natureza jurídica de associação, constituída por escritura pública de, de dois mil e oito, na, em que se rege pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas competentes disposições do Código Civil e legislação complementar. -----

2. A Associação existirá por tempo indeterminado. -----

Art. 2º

Sede e Delegações

1. A QUALIFICA tem a sua sede em Portalegre. -----

2. Por razões de ordem operativa, a Direcção poderá reunir na autarquia de onde provém o seu Presidente. -----

3. A QUALIFICA poderá estabelecer delegações em qualquer parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo. -----



Art. 3º

Fim e Objectivos

1. A QUALIFICA tem por fim a valorização, qualificação, defesa, promoção e dignificação da identidade dos produtos tradicionais portugueses e subsidiariamente, dos seus produtores e território. -----

2. Em particular, a QUALIFICA propõe-se desenvolver os seguintes objectivos: -----

a) Potenciar o trabalho já desenvolvido pelos municípios associados, em matéria de valorização dos produtos, de melhoria das condições dos estabelecimentos, de promoção comercial, turística, cultural, ambiental e de defesa do consumidor; -----

b) Representar e defender os municípios e as suas populações perante os órgãos de soberania e demais entidades públicas e privadas nas áreas de actuação que integram os fins e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos; -----

c) Criar e gerir marcas colectivas de associação, destinadas a assinalar os produtos, serviços e estabelecimentos que atinjam parâmetros previamente fixados em matéria de genuinidade, tradicionalidade, origem, características qualitativas diferenciadas e modos de produção particulares e que, por tais condições, sejam motor de desenvolvimento e património cultural; -----

d) Promover o conhecimento, o uso e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos;-----

e) Aumentar a cadeia de valor, potenciando o trabalho desenvolvido pelos produtores e pelos seus agrupamentos e a sua experiência efectiva no mercado, tendo em vista possibilitar uma repartição mais equitativa do rendimento entre produtores, transformadores e distribuidores; -----

f) Fomentar a comercialização dos produtos tradicionais, apoiando, melhorando e proporcionando a existência de estabelecimentos, mercados locais e específicos, circuitos e cadeias de comercialização, total ou parcialmente qualificados. -----

3. A Associação desenvolverá as actividades que sejam necessárias para a concretização dos seus fins e objectivos, podendo ainda e designadamente, desenvolver as seguintes: -

a) Realizar manifestações culturais, tais como congressos, colóquios, seminários, encontros e conferências; -----

b) Promover e/ou elaborar estudos e projectos; -----



- c) Proceder ao inventário do património gastronómico e bibliográfico sobre as matérias abrangidas; -----
- d) Editar filmes, livros e outras publicações, independentemente do respectivo suporte material; -----
- e) Proceder ao registo junto do INPI de marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial necessárias à sua acção; -----
- f) Apoiar e defender marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial que sejam pertença dos seus associados, no âmbito da sua esfera de acção; ---
- g) Elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios nacionais, internacionais ou comunitários que sejam compatíveis com os fins e os interesses da Associação e dos seus associados. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º

Membros

1. São membros efectivos e de pleno direito, as entidades públicas e privadas a seguir enumeradas, cujo pedido de adesão seja aceite pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral da QUALIFICA: -----

- a) Os Municípios do território continental e ilhas; -----
- b) Os Agrupamentos de Produtores gestores de Denominações de Origem Protegidas – DOP ou de Indicações Geográficas Protegidas – IGP, ou em processo de protecção; ----
- c) Os Agrupamentos de Produtores de Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG), ou em processo de protecção; -----
- d) Os Agrupamentos de produtores em Modo de Produção Biológico ou em Produção Integrada, já reconhecidos ou em vias de reconhecimento; -----
- e) Os Agrupamentos de produtores utilizadores das menções e qualificativos tutelados pela QUALIFICA ou em processo de utilização. -----

2. Poderão, igualmente, associar-se à QUALIFICA, na qualidade de membros aderentes, as pessoas singulares e colectivas a seguir identificadas, cujo pedido de adesão seja aceite pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral da QUALIFICA: --

3 - Poderão, ainda, associar-se, na qualidade de membros beneficiários os produtores, as entidades públicas e privadas, nacionais, regionais ou locais de cariz sócio-cultural, económico ou profissional que se identifiquem com os objectivos da QUALIFICA;



4 - Os produtores utilizadores ou em vias de utilização das menções e qualificativos tutelados pela QUALIFICA, apenas enquanto não exista um Agrupamento que os represente nos termos da al. e), do nº1, do presente artigo 4.º e cujo pedido de adesão seja aceite pela Direcção. -----

5. A Direcção poderá qualificar como membros honorários as instituições e as personalidades que prestem apoios permanentes e relevantes às actividades desenvolvidas em defesa dos produtos tradicionais portugueses ou da própria QUALIFICA. -----

6. A Direcção poderá, ainda, designar como membros de mérito as instituições e personalidades nacionais ou internacionais que, pelo seu contributo reconhecido, se tenham distinguido na valorização dos produtos tradicionais portugueses. -----

Art. 5º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros efectivos da QUALIFICA: -----

a) Participar e votar na Assembleia Geral; -----

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação; -----

c) Participar nas actividades da Associação; -----

d) Solicitar, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da Associação; -----

e) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos. -----

2. Constituem direitos dos membros aderentes da QUALIFICA: -----

a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral; -----

b) Eleger e ser eleito para o Conselho Permanente; -----

c) Participar nas actividades da Associação; -----

d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos; -----

e) todos os previstos no número anterior, excepto o de eleger ou de ser eleito para os órgãos sociais, com excepção do Conselho Permanente. -----

3. Dos membros beneficiários: -----

a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral; -----

b) Participar nas actividades da Associação; -----

c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos. -----



4. Dos membros honorários e ou de mérito: -----
- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral; -----
 - b) Participar no Conselho Permanente e nas Comissões Sectoriais; -----
 - c) Participar nas actividades da Associação; -----
 - d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos, poderão participar nas Assembleias Gerais, no Conselho Permanente e nas Comissões Sectoriais, assim como nas actividades e acções empreendidas pela QUALIFICA. -----

Art. 6º

Deveres

Constituem deveres dos membros efectivos e aderentes e dos beneficiários da QUALIFICA: -----

- a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais; -----
- b) Pagar a jóia de entrada e a quota anual, nos termos a fixar pela Assembleia Geral; ----
- c) Prestar à Associação a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza. -

Art. 7º

Perda da qualidade de membro

1. São causas de perda da qualidade de membro da QUALIFICA: -----
- a) A demissão voluntária da Associação, solicitada por escrito, à Direcção; -----
 - b) A exclusão deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos. -----
2. A proposta fundamentada referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida, pela Direcção ao membro em causa, por carta registada com aviso de recepção, na mesma data em que o for à Assembleia Geral.-----
3. A deliberação final de exclusão só terá lugar após a audiência prévia do interessado pela Direcção, sendo que esta deverá decorrer num prazo não inferior a 20 dias após a respectiva notificação. -----



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 8º

Órgãos

São órgãos sociais da QUALIFICA: -----

- a) A Assembleia Geral, -----
- b) A Direcção, -----
- c) Conselho Permanente, -----
- d) Conselho Fiscal. -----

Art. 9º

Mandatos

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Permanente e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos. -----
2. Findo o período dos respectivos mandatos os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse. -----

Art. 10º

Eleições

1. As listas de candidaturas aos órgãos da Associação deverão conter um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido de igual número de suplentes. -----
3. Para a Direcção, Conselho Permanente, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral será eleita a lista que obtiver maior número de votos. -----
4. As listas de candidaturas devem dar entrada até 15 dias antes da realização das respectivas eleições, na Mesa da Assembleia Geral. -----

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de representação da QUALIFICA. -----
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos e aderentes da Associação, cabendo um voto a cada. -----



3. Cada membro é representado pelo seu Presidente ou em quem este delegar expressamente. -----

4. O membro aderente que seja pessoa singular é representado por si próprio ou por quem se apresente como seu procurador para o efeito. -----

5. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

Art.12º

Competência

Compete à Assembleia Geral: -----

1. Nas suas reuniões electivas: -----

a) Eleger a respectiva Mesa; -----

b) Eleger a Direcção, o Conselho Permanente e o Conselho Fiscal;-----

c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da Associação no mandato subsequente; -----

2. Apreciar e aprovar, anualmente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da Associação, a apresentar pela Direcção; -----

3. Fixar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia inicial e subsequentes actualizações, assim como a quota anual dos membros efectivos e aderentes e beneficiários; -----

Ratificar a adesão de novos membros honorários e de mérito efectivos e aderentes; -----

4. Ratificar a adesão de novos membros honorários e de mérito; -----

Fixar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia inicial e subsequentes actualizações, assim como a quota anual dos membros efectivos, e aderentes e beneficiários; -----

5. Aprovar a adesão da QUALIFICA a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais, cujos fins não sejam incompatíveis com os presentes Estatutos; -----

6. Aprovar as alterações dos Estatutos e os regulamentos internos; -----

7. Aprovar, sob proposta da Direcção, o quadro geral de pessoal da Associação e a respectiva remuneração; -----

8. Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro; -----

9. Deliberar sobre a dissolução da QUALIFICA; -----



10. Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de outro órgão social. -----

Art. 13º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, e obrigatoriamente com carácter electivo, no prazo máximo de três meses, após o termo do mandato ou da posse dos órgãos resultantes das eleições gerais autárquicas. -----

2. A Assembleia Geral reunirá ainda, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de Março, para aprovação do relatório de actividades e respectivas contas do ano transacto, e até trinta de Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte. -----

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos membros efectivos e aderentes. -----

4. A Assembleia poderá funcionar validamente: -----

a) Em primeira convocatória, quando esteja presente ou representado mais de metade do número total dos membros efectivos e aderentes; -----

b) Em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes. -----

5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem outra maioria. -----

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Art. 14º

Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo nove em cada mandato, sendo um o seu Presidente e os restantes os Vice-Presidentes. -----

2. Os membros da Direcção deverão proceder de municípios e de Agrupamentos de Produtores diferentes e respeitar, tanto quanto possível, uma representatividade geográfica equitativa, incluindo as Regiões Autónomas. -----

3. A Direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o Presidente. -----



4. A Direcção nomeia um Secretário-Geral para a assessorar, em quem delega os poderes e as competências estabelecidas por regulamento próprio. -----

Art. 15º

Competência

1. Compete à Direcção: -----

a) Representar a QUALIFICA em juízo e fora dele em todos os actos e contratos; -----

b) Admitir os membros efectivos, aderentes, honorários e de mérito; -----

c) Dirigir a actividade da Associação; -----

d) Elaborar e submeter a aprovação anual os planos de actividade, orçamento, os relatórios de actividade e contas; -----

e) Propor, anualmente, à Assembleia Geral o montante das quotas aplicáveis aos membros efectivos e aderentes e beneficiários; -----

f) Nomear, contratar e delegar competências próprias no Secretário-Geral; -----

g) Deliberar sobre a contratação de pessoal, dentro do quadro geral aprovado pela Assembleia Geral; -----

h) Criar novos Comités Sectoriais ou alterar a designação dos existentes; -----

i) Aprovar o Manual da Qualidade e o Manual de Procedimentos da QUALIFICA, bem como as suas revisões; -----

j) Apreciar e deliberar sobre as propostas técnicas e de actuação que lhe venham a ser apresentadas pelo Conselho Permanente; -----

k) Elaborar os regulamentos internos, que se revelem necessários ao funcionamento da QUALIFICA, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; -----

l) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins e objectivos da QUALIFICA.

2. Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Direcção; -----

b) Representar a Direcção, sem prejuízo do disposto no art.º 14.º, n.º 3. -----

Art. 16º

Competência do Secretário-Geral

Ao Secretário-Geral compete: -----

a) Assegurar a direcção e a gestão técnica das actividades desenvolvidas pela QUALIFICA; -----



- b) Propor à Direcção a elaboração de contratos, acordos ou protocolos com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais que se afigurem úteis ao desenvolvimento da actividade da QUALIFICA; -----
- c) Dirigir, definir e orientar os trabalhos do Conselho Permanente; -----
- d) Exercer voto de qualidade em caso de empate sobre os pareceres das Comissões Sectoriais e do Conselho Permanente; -----
- e) Elaborar o Manual da Qualidade e o Manual de Procedimentos da QUALIFICA, bem como as suas revisões, a aprovar pela Direcção; -----
- f) Propor à Direcção a realização de auditorias internas e externas relativas ao funcionamento técnico da QUALIFICA; -----
- g) Propor a criação de novos Comitês Sectoriais ou alterar a designação dos existentes.

Art. 17º

Funcionamento

1. A Direcção terá uma reunião ordinária trimestral, podendo reunir extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

CONSELHO PERMANENTE

Art. 18º

Composição, competência e funcionamento

1. O Conselho Permanente é um órgão técnico, composto por um representante de cada membro efectivo e aderente da QUALIFICA e pelos membros honorários e de mérito. --
2. Compete ao Conselho Permanente apreciar e emitir pareceres sobre todas as matérias técnicas no âmbito de actuação da QUALIFICA, bem como sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção entenda colocar à sua consideração. -----
3. Por proposta subscrita por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, o Conselho Permanente pode também apresentar propostas de actuação que serão levadas à aprovação da Direcção. -----
4. O Conselho Permanente pode solicitar à Direcção a audição ou a contratação de peritos ou a realização de estudos em áreas técnicas específicas. -----



5. O Conselho funciona por Comités Sectoriais que serão criados de acordo com as necessidades dos sectores produtivos representados, ficando desde já criados os Comités enumerados em anexo aos presentes Estatutos. -----

a) Cada Comité Sectorial funcionará com base numa representação equilibrada entre os municípios, os produtores ou os seus agrupamentos e outros membros aderentes, cujos interesses se integrem nos sectores visados pelo respectivo Comité; -----

b) Os relatórios de cada Comité Sectorial serão apresentados ao Conselho Permanente, com especial menção das posições manifestadas por cada representante; -----

6. O Conselho Permanente tem obrigatoriamente que emitir parecer sobre cada relatório que lhe é apresentado, não podendo nenhuma proposta técnica ser levada a deliberação da Direcção sem parecer obrigatório do Conselho Permanente. -----

7. O Conselho Permanente e as Comissões Sectoriais reúnem sempre que convocados pelo Secretário-Geral da QUALIFICA, sem prejuízo do estipulado no nº 3 deste artigo, sendo obrigatória a elaboração de acta sucinta de tais reuniões. -----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais. -----

2. O Conselho Fiscal é assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Art. 20º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Emitir parecer sobre o relatório de contas e a proposta de orçamento da Direcção; ----

b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiros e patrimoniais; -----

c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção. -----

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 21º

Património

O Património da QUALIFICA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela adquiridos a qualquer título. -----



Art. 22º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da Associação são os seguintes: -----

- a) As jóias de entrada e uma quota anual de cada membro efectivo, e aderente e beneficiário, de montante a fixar pela Assembleia Geral; -----
- b) Os subsídios e contribuições dos seus membros; -----
- c) Os subsídios e participações públicas ou privados que se destinem à realização dos seus objectivos; -----
- d) O produto de heranças legados, doações e subvenções; -----
- e) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestação de serviços, bem como de realizações ligadas à actividade da Associação; -----
- f) O produto de empréstimos a efectuar, sempre que autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Art. 23º

Quadro de Pessoal

1. A QUALIFICA disporá do pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sob proposta do Secretário-Geral. -----
2. O pessoal da Associação está submetido ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos e aderentes presentes ou representados. -----

Art. 25º

Regulamentações

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----



Art. 26º

Dissolução

1. A QUALIFICA só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos votos da totalidade dos membros efectivos e aderentes. -----
2. A Assembleia que dissolver a QUALIFICA deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e nomeará os respectivos liquidatários. -----

Anexo a que alude o nº 5 do Art. 18º

- I. Agricultura Biológica e Produção Integrada; -----
- II. Análise sensorial; -----
- III. Estudos económicos sobre produtos e fileiras produtivas; -----
- IV. Frutas, produtos hortícolas, leguminosas, plantas aromáticas e medicinais e cereais, não transformados ou transformados; frutos secos e secados, silvestres ou não; cogumelos frescos e secos; doces, compotas, geleias e similares; -----
- V. Higiene e segurança alimentar e segurança no trabalho; -----
- VI. Imagem e realização de eventos; -----
- VII. Licenciamento e qualificação de estruturas de produção primária, de preparação, de transformação, de confeção e de comercialização, -----
- VIII. Licores, xaropes, vinagres e aguardentes não vinícolas; -----
- IX. Peixes, moluscos e crustáceos frescos e transformados; -----
- X. Preparação e conservação de carne, banha e tripas e preparação de presuntos, enchidos, ensacados e similares; -----
- XI. Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e da doçaria conventual; -----
- XII. Produtos não alimentares diversos (lã, vime, flores e plantas ornamentais, cerâmica e olaria, madeira, metal, têxteis, rendas e bordados, etc.); -----
- XIII. Promoção comercial e comercialização; -----
- XIV. Queijos e outros produtos lácteos, incluindo manteigas; -----
- XV. Receituário gastronómico tradicional; -----
- XVI. Referenciais e planos de controlo, aceitação e acompanhamento dos organismos de certificação.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, participar, nos termos da alínea j), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, na Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtores Tradicionais Portugueses, bem como dar poderes ao Senhor Presidente para assinar o que se tornar necessário à sua participação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002. -----

13 – CONCESSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE – MÁRIO JOSÉ FONSECA – VILAR SECO – MOGADOURO. -----

O Senhor Presidente da Câmara, informou que no seguimento da deliberação deste Órgão datada de sete de Abril de dois mil e oito, relativa à concessão de um cartão de vendedor ambulante, tinha sido notificado o Senhor Mário José da Fonseca, da intenção de indeferir o pedido em causa. -----

Posteriormente, o requerente tinha apresentado reclamação que, após a sua análise, a chefe de Secção de Taxas e Licenças, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Requeru o senhor Mário José Fonseca a concessão de cartão de vendedor ambulante, para poder exercer a referida actividade neste concelho. -----

Após a informação do serviço de fiscalização, o mesmo propôs o indeferimento do pedido, o qual foi objecto de deliberação da Câmara Municipal, tendo esta concordado com o parecer da fiscalização. Notificado o requerente, nos termos dos Art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de indeferir a pretensão, o mesmo apresentou uma carta onde explica que, realmente o que pretendia, era a transferência do cartão que se encontra em nome da sua esposa, Branca Eduarda Romualdo, para o seu nome. -----

Após consulta efectuada nestes serviços, verificou-se que o referido senhor já tinha sido possuidor do cartão de vendedor ambulante e que nesta data o mesmo se encontra em nome da sua esposa, e válido até 13 de Julho do corrente ano. -----



Nestes termos, e salvo melhor opinião, penso que não há inconveniente no deferimento do pedido em causa, uma vez que não se trata de um vendedor novo, mas sim de uma transferência de nome. -----

É tudo o que me cumpre informar.” -----

Tendo em atenção o exposto na informação anteriormente transcrita, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido apresentado pelo Senhor Mário José Fonseca para a concessão do cartão de vendedor ambulante. -----

14 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO. -----

Foram presentes, o caderno de encargos e programa de concurso, referentes ao fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1.º ciclo e jardins de infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano lectivo de dois mil e oito/dois mil e nove. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o caderno de encargos e programa de concurso, para a prestação de serviços, no âmbito do fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo e dos Jardins de Infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano de dois mil e oito/dois mil e nove, bem como abrir concurso público, nos termos do n.º 1, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para esta prestação de serviços. -----

15 - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de vinte e seis mil euros (26.000,00 €) e a 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de vinte e seis mil euros (26.000,00 €). -----



16 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Património Municipal: -----

1.1. – Concessão da exploração do espaço destinado a Bar-Praça do Município. -----

2 – ProRuris EEM – Participação em Sociedade Comercial -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL: -----

1.1. – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A BAR-PRAÇA DO MUNICÍPIO. -----

O Senhor Presidente informou que o concurso aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e três de Março de dois mil e sete, para atribuição do direito de arrendamento do Espaço destinado a Bar, na Praça do Município, tinha ficado deserto. -----

Entretanto, tinham aparecido alguns interessados, que impuseram determinadas condições, acabando por perderem o interesse do mesmo. -----

Porque é de todo o interesse rentabilizar o património municipal, foi novamente posto a concurso, tendo sido apresentada uma proposta do concorrente Idealizar – Animação e Hotelaria, Ld.^a -----

Seguidamente passou-se à abertura da proposta apresentada, tendo-se verificado que obedecia às condições impostas no edital de abertura do procedimento e se propunha a pagar uma renda mensal de quinhentos euros (500,00 €), incluindo IVA. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, admitir a proposta apresentada, e adjudicar ao concorrente, Idealizar – Animação e Hotelaria, Id.ª, a concessão da exploração do espaço em causa, pelo prazo de vinte e cinco anos (25), devendo para o efeito ser elaborado contrato entre as duas partes. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

2 – PRORURIS EEM – PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COMERCIAL -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente do Conselho da Administração da ProRuris, EEM, do teor seguinte: -----

“CONSIDERANDO QUE: -----

- a) A Câmara Municipal criou uma empresa municipal a “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.”, que se encontra já em plena laboração; -----
- b) No objecto social desta empresa municipal consta, segundo o disposto no artigo 3º nº 2 p) dos seus Estatutos, a “Implantação de energias renováveis: solar, eólica, biomassa ou outras”; -----
- c) Têm chegado à Câmara Municipal de Vinhais algumas propostas de parcerias, negócios ou outro tipo de associação no âmbito das energias renováveis, com maior frequência no domínio da produção de energia através do aproveitamento do vento, ou seja, da energia eólica; -----
- d) A Câmara Municipal de Vinhais já demonstrou a intenção inequívoca de participar neste tipo de associações ou negócios, designadamente na reunião ordinária de 07.03.2008, entre outras; -----
- e) Tendo sido criada a empresa municipal “PRORURIS” com o objecto social que abrange este tipo de sociedades, não faz grande sentido ser o Município a entrar em tais associações, porque tendo criado a empresa municipal com esse objecto é para que o prossiga, devendo ser a mesma a entrar em tais investimentos; -----
- f) O capital social da “PRORURIS” é detido inteiramente pelo Município de Vinhais e a Câmara Municipal de Vinhais exerce em relação à mesma poderes de tutela e superintendência; -----



g) Para que a “PRORURIS” possa “entrar” em qualquer sociedade no âmbito dos investimentos de que se vem a falar, necessita da autorização expressa da Câmara Municipal de Vinhais, nos termos do disposto no artigo 39º c) da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 9º alínea f) dos Estatutos da “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.”; -----

h) Tendo em conta as propostas apresentadas na Câmara Municipal, aquelas que foram apresentadas por escrito, formalizadas, resumem-se a três, a saber: Airtricity, Hidroeléctrica das Trutas e Finertec; -----

i) Interessará à “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.” e à Câmara Municipal avaliar as propostas existentes e após envolvimento das Freguesias com inegáveis potencialidades em termos de energias renováveis, bem como, em resultado da deliberação da Câmara Municipal de 07.03.2008, com particulares que demonstrem interesse em se associar, ponderar uma eventual participação com qualquer uma das empresas proponentes em projectos relacionados com a exploração da energia eólica, hídrica, biomassa ou outras. -----

PELO EXPOSTO, SOLICITO À CÂMARA MUNICIPAL QUE: -----

a) Delibere autorizar a empresa municipal “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.” a participar numa sociedade comercial por quotas, ou com outro tipo de sociedade comercial se tal se revelar mais vantajoso ou conveniente, com as Freguesias de Ousilhão, Travanca, Pinheiro Novo, Tuizelo e Montouto, se o pretenderem, e ainda com particulares que nisso demonstrem interesse até ao dia da constituição, sociedade comercial que terá as seguintes características: -----

Firma: a designar; -----

Capital Social: 20.000 €(vinte mil euros) -----

Sócios: -----

1. “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.”, com 60 % do capital social; -----

1. Freguesia de Ousilhão, com 2% do capital social; -----

2. Freguesia de Travanca, com 2% do capital social; -----

3. Freguesia de Pinheiro Novo, com 2% do capital social; -----

4. Freguesia de Tuizelo, com 2% do capital social; -----



5. Freguesia de Montouto, com 2% do capital social; -----

6. Outros particulares, totalizando 30% do capital social. -----

Objecto social: -----

1. Implantação e exploração de energias renováveis: solar, eólica, biomassa ou outras;
2. Construção e exploração de centrais eólicas;
3. Construção e exploração de instalações destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, designadamente a solar, eólica, hídrica, biomassa ou outras;

Gerência: cinco gerentes, sendo três deles designados pela “PRORURIS EEM”, um pelo conjunto das Freguesias associadas e um último designado pelos particulares participantes no capital social. -----

b) Que delibere autorizar a empresa municipal “PRORURIS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.” a constituir a sociedade referida na alínea anterior utilizando uma firma distinta da ora apresentada, no caso de a mesma não ser aceite ou já se encontrar em utilização, bem como a acrescentar ao objecto social aquilo que necessário seja ao prosseguimento dos objectivos que presidem à sua constituição, concedendo poderes ao Conselho de Administração da mesma, autorização expressa para que assim proceda e ainda concedendo-lhe os poderes necessários para que formalize a constituição da referida empresa; -----

c) Que autorize que esta sociedade a constituir, caso assim se entenda, se associe sob a forma de sociedade, agrupamento ou consórcio a outras pessoas colectivas que ofereçam boas condições em termos de defesa do interesse público com a finalidade de concorrer a concessões ou atribuições no âmbito da produção e/ou injeção de energia. “

Após esclarecimentos às dúvidas suscitadas, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, designadamente o proposto nas alíneas a), b) e c), da mesma. -----



E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----